



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



RESOLUÇÃO N ° 001/2025

CÂMARA
VERBA INDENIZATÓRIA
MUNICIPAL
DE FLORIANO

JULHO/2026



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Floriano-PI, 28 de julho de 2026.

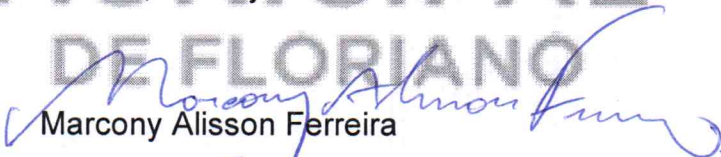
Ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Floriano

Ref: Acolhimento do Parecer da Comissão de Controle Interno e Autorização de Pagamento de Ressarcimento

Após a análise do parecer emitido pela Comissão de Controle Interno, referente ao pedido de ressarcimento de despesas, conforme processo de pagamento Nº 001.00001018/2025 apresentadas pelo vereador **Antônio José Barbosa**, e considerando a regularidade e conformidade das despesas demonstradas, conforme especificado no parecer, que confirma a implementação de todas as normas legais e regulamentares exigidas pela Resolução nº 001/2025, venho por meio deste despacho:

1. Acolher o Parecer da Comissão de Controle Interno, que atestou a regularidade das despesas apresentadas para ressarcimento.
2. **Autorizar o pagamento do valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao ressarcimento das despesas do mês de competência julho/2026.**
3. Determinar que o Departamento Financeiro execute as providências necessárias para efetivar o pagamento do ressarcimento ao vereador supracitado, observando os prazos legais.

Floriano-PI, 28 de julho de 2026.


Marcony Alisson Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Floriano



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Floriano, criada pela Portaria nº 55/2025, no uso de suas atribuições legais e após exame da documentação, apresentada pelo vereador **Antônio José Barbosa** para a solicitação de reembolso da Verba Indenizatória, conforme processo de pagamento N° 001.00001018/2026, OPINA na forma que segue:

Nos termos da Resolução nº 001/2025, a verificação da documentação comprobatória das despesas é de competência desta comissão, que deve analisar a conformidade dos documentos fiscais, buscando assegurar que os mesmos estejam de acordo com as normas vigentes e a legislação municipal.

Foram analisados os documentos entregues, que incluem notas fiscais, contratos e recibos relativos à execução de atividades inerentes ao mandato parlamentar atestados pelo vereador solicitante. A análise se concentrou nos seguintes aspectos:

1. Conformidade fiscal dos documentos.
2. Previsão Legal de cada despesa.
3. Adequação das despesas ao limite estabelecido pela legislação.

Após a verificação, constatou-se que todos os documentos apresentados pelo vereador atendem aos requisitos legais. As despesas estão claramente discriminadas, sendo compatíveis com o disposto no Art. 6º da Resolução 001/2025. Destaca-se que:

1. Todos os recibos e notas fiscais estão enviadas em original, acompanhados de documentação em que o Vereador solicitante atesta a efetivação dos serviços ou a entrega dos produtos.
2. A soma das despesas **não ultrapassou o teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme estipulado.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



Diante do exposto, a Comissão de Controle Interno recomenda a aprovação do pedido de ressarcimento das despesas apresentadas. Assegura-se que todas as exigências legais foram cumpridas. Sendo assim, as despesas poderão ser encaminhadas para o Departamento Financeiro para o devido ressarcimento.

Floriano-PI, 28 de julho de 2026.

Anannda Albuquerque Rocha
ANANDA ALBUQUERQUE ROCHA

(Membro)

Juliana Alves de Oliveira
JULIANA ALVES DE OLIVEIRA

(Membro)

Caio Cesar Coelho Borges de Sousa
CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA

(Membro)

MUNICIPAL
DE FLORIANO



Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome CAMARA MUNICIPAL DE FLORI
Agência 96-5
Conta corrente 21820-0

Creditado

Nome ANTONIO JOSE BARBOSA
Agência 96-5
Conta corrente 78349-8
Valor 10.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JI624533 CARLOS EDUARDO SILVA CHAGAS

29/07/2026 09:41:39

JI624532 MARCONY ALISSON FERREIRA

29/07/2026 09:59:26

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI624532 MARCONY ALISSON FERREIRA.



Câmara Municipal de Floriano
Endereço: Praça CORONEL BORGES,SN,CENTRO, 64800-044,
Floriano-PI
CNPJ:09.576.893/0001-92

Pag. 03

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo 001.0001018/2026

Orgão Responsável Secretaria de Finanças da Prefeitura

Data/Hora de Entrada	23/07/2026 10:50:08	Processo Sigiloso Não
Instaurado por	Anderson Santos	
Interessado	ANTONIO JOSE BARBOSA	
CPF/CNPJ do Interessado	526.758.404-59	
Tipo do Interessado	Servidor	
Objeto	REQUERIMENTO	
Detalhe do Objeto	de Pagamento de Verba Indenizatória	

Site para Acesso <http://siafc.floriano.pi.gov.br/gtp/consultaprocesso>

VIA DO INTERESSADO



Câmara Municipal de Floriano
Endereço: Praça CORONEL BORGES,SN,CENTRO, 64800-044,
Floriano-PI
CNPJ:09.576.893/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo 001.0001018/2026

Orgão Responsável Secretaria de Finanças da Prefeitura

Data/Hora de Entrada	23/07/2026 10:50:08	Processo Sigiloso Não
Instaurado por	Anderson Santos	
Interessado	ANTONIO JOSE BARBOSA	
CPF/CNPJ do Interessado	526.758.404-59	
Tipo do Interessado	Servidor	
Objeto	REQUERIMENTO	
Detalhe do Objeto	de Pagamento de Verba Indenizatória	



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



ANEXO I

**REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM
RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR**

VEREADOR (A): ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA.	
PERÍODO: <u>01/07/2026 a 31/07/2026</u>	CPF nº: 526.758.404-59.

Nos termos da Resolução nº 001/25, 10/02/2025, solicito o reembolso das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês 07/2026, anexo e parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

I - As despesas foram realizadas para atender as demandas de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;

II - As despesas relativas à divulgação de atividades do mandato parlamentar referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste (a) vereador (a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;

III - A aquisição de materiais e a contratação de serviços, foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº 001/25, de 10/02/2025:

IV - Não foram locados bens ou adquiridos bens, nem contratados serviços de: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau, empresa em que o Vereador ou as pessoas mencionadas sejam sócio-proprietário, controlador ou diretor;



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



V - Os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

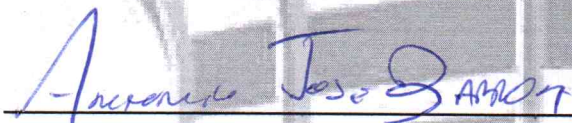
VI - Os reembolsos solicitados, não se referem às despesas já custeadas pela Câmara Municipal de Floriano;

VII - Nos termos da Resolução nº 001/25, de 10/02/2025, fica indicada a seguinte Conta para recebimento do reembolso devido:

Banco: 001/ Banco do Brasil, Agência: 0096-5, Conta: 78.349-8 de titularidade deste (a) vereador (a) requerente.

Dou fé,

Floriano-PI, 22 de julho de 2026,



Vereador (a) Requerente

CÂMARA
MUNICIPAL
DE FLORIANO



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



ANEXO II

**DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO
MANDATO PARLAMENTAR**

VEREADOR (A): ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA.				
PERÍODO: 01/07/2026 a 31/07/2026		CPF nº: 526.758.404-59.		
PRESTAÇÃO DE CONTAS				
ITEM	DATA DOC.	DOC. TIPO Nº	FAVORECID O	VALOR
ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, FILMAGEM, ATIVIDADE DE PÓS-PRODUÇÃO.	22/07/2026	NFSe – 004	Grupo Click.	R\$ 6.000,00
REFERENTE A PESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS/JURÍDI COS.	22/07/2026	NFSe - 0013	MARCUS VINICIUS BORGES DA SILVA	R\$ 2.000,00.
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL.	22/07/2026	NFSe – 0038	MARIANNY CARVALHO CUNHA DE ALENCAR	R\$ 2.000,00.
TOTAL DAS DESPESAS R\$ 10.000,00.				



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



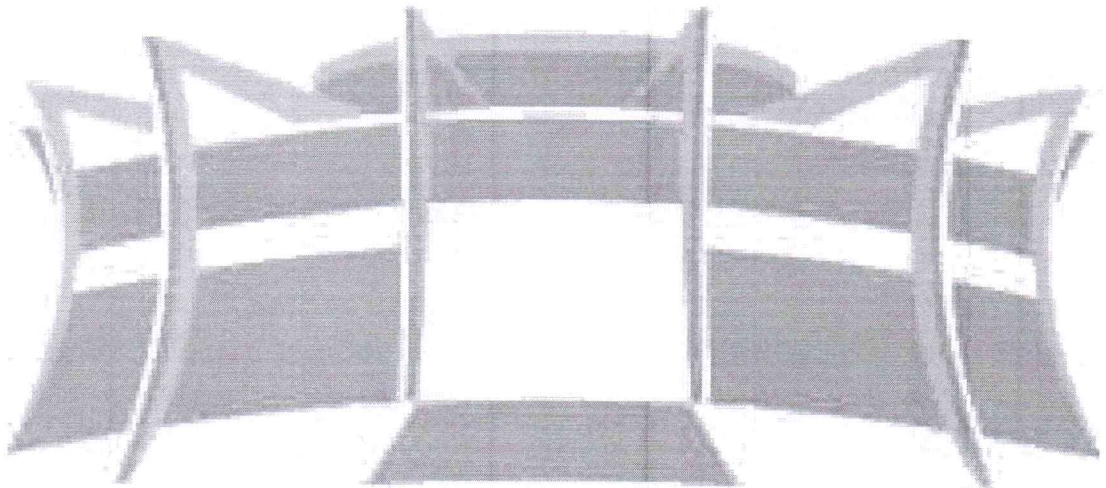
Floriano-PI, 22 de julho de 2026,

Antonio Jose BARBOSA

Vereador (a) Requerente

Itens Glosados (preenchimento pela Controladoria Interna):

CÂMARA



MUNICIPAL
DE FLORIANO

Chave de Acesso da NFS-e

2203909225315551300013800000000000426075910238647

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e

4

Competência da NFS-e

22/07/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

22/07/2026 12:05:00

Número da DPS

4

Série da DPS

70000

Data e Hora da emissão da DPS

22/07/2026 12:05:00

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

53.155.513/0001-38

Inscrição Municipal

-

Telefone

(89) 9420-3527

Nome / Nome Empresarial

53.155.513 GUILHERME ANTONIO EUGENIO DA SILVA

E-mail

GS078793@GMAIL.COM

Endereço

RUA SILVA JARDIM, 1016, CENTRO

Município

Floriano - PI

CEP

64800-054

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

526.758.404-59

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

ANTONIO JOSE BARBOSA

E-mail

-

Endereço

-

Município

-

CEP

-

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.01.01 - Assessoria ou consultoria
de qualquer natureza, não conti...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Floriano - PI

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Gestão de mídias sociais

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Floriano - PI

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 6.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 6.000,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 6.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114011400

Atesto para os devidos fins que os serviços foram
prestados e/ou os materiais foram entregues.

Em:

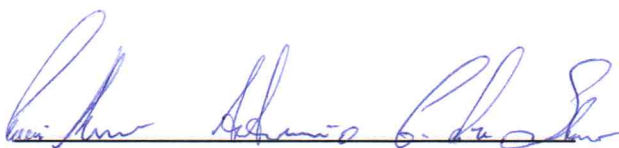
22/07/2026

Antonio Jose Barbosa

Vereador Antônio José Barbosa

RECIBO DE PAGAMENTO

GRUPO CLICK representando por **GUILHERME ANTÔNIO EUGÊNIO DA SILVA**, empresário, inscrito no CNPJ sob o nº: 53.155.513/0001-38, declaro que recebi o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de Antônio José Barbosa portador do CPF 526.758.404-59, referente a prestação de serviços de Comunicação e Marketing.



GRUPO CLICK.

CNPJ: 53.155.513/0001-38.

Floriano-PI, 22/07/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, **ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA**, CPF 526.758.404-59, vereador, residente e domiciliado na Rua Marques da Rocha, nº 1881, Caixa D'Água, CEP: 64.806-080, doravante denominado **CONTRATANTE** e **GRUPO CLICK** representando por **GUILHERME ANTÔNIO EUGÊNIO DA SILVA (ME)**, empresário, inscrito no CNPJ sob o nº: 53.155.513/0001-38, com sede na Rua Silva Jardins, nº 1016, Bairro: Centro, Floriano-PI, CEP 64.800-054, doravante denominada **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - OBJETO(S):

2.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria de imprensa e gerenciamento das redes sociais do **CONTRATANTE** nas plataformas Facebook e Instagram.

2.2 - Integram o objeto do contrato os seguintes serviços:

2.2.1 - Acompanhamento de entrevistas e produção de textos jornalísticos;

2.2.2 - Desenvolvimento de posts mensais, incluindo a criação das peças gráficas, textos publicitários e a integração de com os usuários.

2.2.3 - Estabelecimento da estratégia publicitária a ser aplicada

2.2.4 - Manutenção das páginas/perfis, com a criação, modificação e reformulação da página, padronização e atualização das informações e a prestação de suporte às demandas relacionadas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - O **CONTRATANTE** compromete a pagar mensalmente para o **CONTRATADO** o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sempre no último dia útil de cada mês.

3.2 - O valor a que se refere a cláusula.

3.1 - Será reajustada a cada 12 meses, mediante comunicação formal por parte da **CONTRATADA**.

3.3 - O pagamento será realizado por depósito, transferência ou boleto bancário.

3.4 - Optando o contratante por realizar o pagamento por meio de depósito ou transferência bancária, deverá encaminhar o respectivo comprovante no primeiro dia útil subsequente ao pagamento.

3.5 - Após a confirmação do pagamento, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal e municipal eletrônica ou física e recibo.

3.5 - Não serão aceitos pagamentos por meio de permuta, salvo se assim estabelecido de comum acordo entre as partes e mediante aditamento contratual devidamente formalizado.

3.6 - Eventuais custos e despesas extraordinárias serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª - DOS PRAZOS E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

4.1 - O presente contrato tem prazo até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Compete ao CONTRATANTE;

5.1.1 - Disponibilizar imagens, fotos, logotipos e demais informações e elementos necessários para o desenvolvimento das peças e campanhas, de forma que as criações textuais e gráficas atendam aos produtos/serviços fornecidos pela CONTRATADA e respeitem o disposto no Código de Defesa do Consumidor e no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e demais dispositivos legais em vigor.

5.1.2 - Indicar e disponibilizar um responsável para manter contato direto com a CONTRATANTE, e que estará disposto a sanar eventuais dúvidas;

5.1.3 - Ceder os dados de acesso aos perfis a serem gerenciados;

5.1.4 - Cumprir com os prazos e valores pré-estabelecidos neste contrato;

5.1.5 - Fornecer à CONTRATADA, de acordo com a periodicidade necessária, todas as informações de atualização, ideias propostas e eventuais imagens a serem veiculados nos materiais on e offline com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas) úteis da data de publicação solicitada;

5.1.6 - Aprovar previamente todas as peças produzidas pela CONTRATADA, no prazo de 48 horas contados a partir do envio dos materiais pela CONTRATANTE para análise, estando estabelecido que, uma vez aprovados os materiais, recairá

exclusivamente sobre a CONTRATANTE a responsabilidade legal sobre as informações divulgadas nas campanhas, respondendo civil e criminalmente por danos causados a outrem, ainda que exclusivamente moral, atos contrários à Lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

5.2 - Compete à CONTRATADA:

5.2.1 - Envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem do CONTRATANTE tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor.

5.2.2 - Realizar o estudo do conceito, ideia, marca, produto ou serviço a difundir, incluindo a identificação e a análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência;

5.2.3 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e qualquer outra, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na presente prestação de serviços, vinculados direta ou indiretamente a CONTRATADA, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre estes deveres;

5.2.4 - Agir com idoneidade e respeitar os princípios morais e éticos na criação de todo o conteúdo publicado em nome do CONTRATANTE;

5.2.5 - Respeitar toda e qualquer informação sigilosa e estratégica que o CONTRATANTE compartilhe durante as negociações;

5.2.6 - Definir em conjunto com o CONTRATANTE, mediante as diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE, a estratégia de comunicação a ser aplicada, com a montagem e indicação do contexto mercadológico, diagnóstico, definição de linha de comunicação, elaboração de plano de ações e peças de comunicação destinadas a veiculação em mídia.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

6.1 - O presente contrato tem início em 01 de junho de 2026 e vigorará até dezembro de 2026, e a rescisão deverá ocorrer mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 dias, sem incidência de multa por rescisão unilateral, exceto se não houver comunicação no período acordado.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES.

7.1 - Não pagamento dos valores e mensalidades no valor, prazo e forma previstos neste contrato acarretará na suspensão dos serviços e imediata retirada do website do ar.

7.2 - Em caso de mora igual ou superior a 30 dias, fica a CONTRATADA autorizada a inserir o nome do CONTRATANTE e/ou de seus sócios nos serviços de proteção ao crédito, sem prejuízo da interrupção dos serviços prestados e ajuizamento das medidas cabíveis.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO E DO DISTRATO.

8.1 - A parte interessada em rescindir o contrato deverá comunicar a outra formalmente, por escrito, com prazo mínimo de 30 dias., resguardado o direito à remuneração neste período.

8.2 - Quando a rescisão contratual partir da CONTRATADA, esta deverá devolver e/ou fornecer todos os dados, materiais e informações a ela disponibilizados.

CLÁUSULA 9ª - DO DEVER DE SIGILO.

9.1 - A CONTRATADA, comprometer-se-á a manter e o fazer com que seus empregados e/ou eventuais subcontratados mantenham o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, conhecimentos técnicos, ou documentos de propriedade do CONTRATANTE a que tenha conhecimento e acesso em razão da presente prestação de serviços, sendo vedadas divulgações não autorizadas, totais ou parciais, a terceiros.

CLÁUSULA 10ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento de artes publicitárias e quaisquer outros conteúdos que serão vinculados no website sociais do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, bem como a responsabilidade legal sobre o uso de propriedade intelectual de terceiros.

10.2 - Quando o CONTRATANTE se recusar a pagar por imagens extraídas de bancos de imagens ou por serviços profissionais de fotografia ou quando fornecer diretamente arquivos de imagens a serem utilizados no website, a responsabilidade recai exclusivamente sobre o CONTRATANTE, eximindo a CONTRATADA.

10.3 - Os arquivos abertos resultados da execução do presente contrato são propriedade da CONTRATADA;

10.4 - Todos os direitos autorais dos materiais produzidos em razão da execução do contrato são da CONTRATADA;

10.5 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.4, a CONTRATADA licencia ao CONTRATANTE a utilização das peças e materiais produzidos na execução do contrato, para uso exclusivamente comercial, sendo vedado ao CONTRATANTE alegar autoria dos mesmos bem como repassar, ceder ou alienar os materiais para uso comercial de terceiros, sob pena de ter de ressarcir a CONTRATADA.

10.6 - Demais questões não explícitas neste documento deverão ser julgadas de acordo com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula as normas de Direitos Autorais bem como o Código Civil e demais dispositivos legais em vigor.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 - As partes estabelecem que, no caso de dúvida, obscuridades ou divergências entre o presente contrato e qualquer comunicação verbal, correspondência ou documento que tenha sido firmado anteriormente, deverá prevalecer o que dispõe o presente instrumento.

11.2 - Quaisquer alterações nas cláusulas deste, após sua assinatura, serão feitas por aditamentos formais, processados na mesma forma deste instrumento.

11.3 - Ambas as partes declaram estar cientes das obrigações reguladas no presente contrato, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas aqui dispostas.

11.4 - As partes reconhecem expressamente que a CONTRATADA não é mandatária ou procurador do CONTRATANTE, não podendo, por conseguinte, assumir obrigações ou responsabilidades em nome da mesma, que não estejam devidamente especificadas neste contrato de prestação de serviços.

11.5 - Fica pactuado a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer tipo de subordinação.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e diante de duas testemunhas.

Floriano-PI, 01 de junho de 2026.

CONTRATADO.

Guilherme Henrique L. da Silva

CPF: 090.412.913-69.

CONTRATANTE.

Arnonio José Barosa

CPF: 526.758.404-59

TESTEMUNHA 01:

NOME: Aquiles Gonçalves de Almeida.

CPF: 060.583.323-03.

TESTEMUNHA 02:

NOME: _____.

CPF: _____.

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Pag. 10

A autenticidade desta NFS-e pode ser
verificada pela leitura do QR Code abaixo.

Número da RPS	Código Autenticação	NSU Recepção Nota (ADN)	Chave de Acesso (ADN)
---	TEQ4VDK52P13CAR	106281	2203909110000605947031900000000001326079374140375
Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e	Data do Processamento (ADN)
000013	07/2026	22/07/2026 12:04:51	22/07/2026 12:10:35
Número DPS	Série DPS	Data e Hora da emissão da DPS	
000013	1	22/07/2026 12:04:51	



EMITENTE DA NFS-e

Nome / Nome Empresarial
MARCUS VINICIUS BORGES DA SILVACNPJ / CPF / NIF
060.594.703-19E-mail
adv.marcusviniciusborges@gmail.com
CEP
64806660Inscrição Municipal
100Endereço
RUA JOSÉ TAVARES DA NOBREGA, 348, VIA AZUL,
Simples Nacional na Data da Competência
NãoMunicípio
FLORIANO - PI
Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

Telefone

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial
ANTÔNIO JOSÉ BARBOSACNPJ / CPF / NIF
526.758.404-59

E-mail

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Endereço
RUA MARQUES DA ROCHA, 1881, CAIXA D'AGUA,Município
FLORIANO - PICEP
64800-084

Telefone

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
171401 - Advocacia.Código de Tributação Municipal
17.14 - Advocacia.Local da Prestação
FLORIANO - PIPaís da Prestação
BR

Descrição do serviço

Referente a prestação de serviços jurídicos.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	BR	FLORIANO - PI	-
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	-	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Dedução/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 2.000,00	-	R\$ 0,00	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
R\$ 2.000,00	5.00 %	Não Retido	R\$ 100,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	INSS	CSLL	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 2.000,00	-	-	R\$ 0,00
IRRF, INSS, CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos	Valor Líquido da NFS-e	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
R\$ 0,00Estaduais
R\$ 0,00Municipais
R\$ 100,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atesto para os devidos fins que os serviços foram
prestados e/ou os materiais foram entregues.

Em: 22/7/2026

Antônio José Barbosa
Vereador Antônio José Barbosa

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de ANTONIO JOSÉ BARBOSA portador do CPF 526.758.404-59, referente aos serviços técnicos profissionais na área jurídica, tais como: consultoria, assessoramento, pesquisa e trabalhos técnicos que envolvam o conhecimento jurídico visando dotar o CONTRATANTE dos meios necessários para realizar as suas atividades parlamentares.

MARCUS VINICIUS
BORGES DA
SILVA:060594703
19

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS BORGES DA
SILVA:06059470319
Dados: 2026.07.22
13:07:39 -03'00'

MARCUS VINICIUS BORGES DA SILVA

060.594.703-19

Florianópolis, 22 de julho de 2026.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais que entre si fazem, de um lado ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA e de outro Adv. Marcus Vinicius Borges da Silva.

Pelo presente instrumento, de um lado **ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA**, ora no exercício do cargo de Vereador do Município de Floriano, brasileiro, professor, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob nº 526.758.404-59, residente e domiciliado na Rua Marques da Rocha, nº 1881, bairro Caixa D'água, Floriano-PI, Telefone (89) 9 9997-4897, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **MARCUS VINICIUS BORGES DA SILVA**, casado, advogado inscrito na OAB-PI sob o nº 19.499, CPF nº 060.594.703-19, com endereço profissional na Rua José Tavares da Nobrega, nº 348, bairro Via Azul, CEP: 64.806-660, Floriano-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, tais como consultoria, assessoramento, pesquisa e trabalhos técnicos que envolvam o conhecimento jurídico visando dotar o **CONTRATANTE** dos meios necessários para realizar as suas atividades parlamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O **CONTRATADO**, assegurará para o **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente acordo, a execução dos serviços elencados na Cláusula Primeira, incluindo-se, ainda, a incumbência de desempenhar outras atividades correlacionadas com a atuação parlamentar do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os trabalhos inerentes ao objeto do presente contrato serão planejados e coordenados pelo gabinete parlamentar do **CONTRATANTE**, conduzidos em harmonia com as suas atividades, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na execução dos trabalhos intrínsecos ao objeto deste contrato serão observados todos os aspectos metodológicos impostos pelas normas pertinentes quanto ao desempenho das atividades dele decorrente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços abrangidos neste contrato serão executados pelo Advogado Contratado fora ou nas dependências físicas da Câmara Municipal de Florianópolis, no espaço reservado ao CONTRATANTE em função do exercício no mandato parlamentar, que deverá fornecer a documentação indispensável ao desempenho dos trabalhos a serem realizados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações úteis e necessárias à realização da prestação de serviços, devendo especificar todos os detalhes necessários a perfeita consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente acordo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e ainda pelas normas que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, em especial os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Fica ajustado entre as partes contratantes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo entre as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não existindo entre as partes qualquer relação de subordinação.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho para execução dos serviços de que trata o presente acordo será indefinido, bastando apenas que o CONTRATADO cumpra com o objeto deste ajuste. Seja, portanto, durante o tempo por ele disponibilizado para esse fim ou até mesmo durante o exercício das suas atividades laborais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga perante o CONTRATANTE a:

- I - responsabilizar-se integralmente pelos serviços pactuados, nos termos da legislação vigente, executando as atividades de consultoria e assessoramento técnico na área jurídica com vistas a dotar o CONTRATANTE dos meios necessários para realizar suas atividades parlamentares;
- II - prestar assessoramento técnico, na área para a qual foi contratado, às atividades parlamentares sob a incumbência do CONTRATANTE;
- III - utilizar-se das técnicas disponíveis para realização de atividades aliadas à consultoria empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas;

- IV - elaborar relatórios técnicos, na área de sua competência, que venham subsidiar o CONTRATANTE na tomada de decisão;
- V - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de procedimentos de interesse comum a atividade parlamentar do CONTRATANTE;
- VI - informar, fundamentado, ao CONTRATANTE quanto a ocorrência de atos e fatos que possam contribuir para caracterizar irregularidade à atividade parlamentar;
- VII - comprometer-se pela utilização de qualquer informação e/ou documentos obtidos do CONTRATANTE, ou proporcionados por ele para fins de execução do objeto do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;
- VIII - manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da assinatura deste ajuste, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente acordo;
- IX - abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- X - praticar todos os atos inerentes ao assessoramento e a consultoria técnica no âmbito de competência de sua área de trabalho estipulada neste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga perante o CONTRATADO a:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente acordo;
- II - comprometer-se em colocar à disposição do CONTRATADO informações, documentos, meios, recursos, pessoal, etc. necessários à realização dos serviços aqui estipulados;
- III - disponibilizar à mão-de-obra alocada na execução do objeto deste acordo as condições físicas e materiais adequadas ao seu mister;
- IV - efetuar, mensalmente, o pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, considerando as especificidades de que tratam as Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento contratual;
- V - pagar as despesas com viagens, por via aérea ou terrestre, incluindo gastos com hospedagem e alimentação, quando previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, encontrando-se o CONTRATADO a serviço do objeto do presente acordo;

CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

O CONTRATADO se compromete a desempenhar os serviços, objeto deste acordo, com zelo, diligência e honestidade, observado a legislação pertinente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se, também, às normas do Código de Ética da sua profissão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONTRATADO se obriga, sob as penas da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa do CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados o compromisso contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

Fica autorizado o acesso do CONTRATADO ao gabinete institucional do CONTRATANTE com vistas a obter informações que tenham relação e causa com os serviços a serem executados, bem como aos segmentos setoriais, por intermédio do CONTRATANTE, cujas informações sejam indispensáveis ao cumprimento do objeto deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

Pela execução dos serviços acordados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento pactual o CONTRATANTE pagará para ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido pela execução dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente até o 27º (vigésimo sétimo) dia do mês subsequente ao vencido, em nome do CONTRATADO, transferência Bancária ou em espécie, mediante apresentação do Recibo e Nota Fiscal de Serviço, observado o recolhimento do imposto respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para custear as despesas decorrentes do presente contrato são de inteira responsabilidade pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao representante especialmente designado pelo CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações e confirmar a realização dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes e terá duração até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do presente contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno adstrito ao ano civil e a conveniência entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caso haja concordância entre as partes este contrato poderá ser alterado para melhor adequação técnica dos seus objetivos ou outra situação de interesse recíproco, sempre através de termo aditivo, assinado e numerado em ordem crescente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar termos aditivos ao presente contrato objetivando resolver os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MULTA

Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, em que o CONTRATADO houver dado causa, garantida a sua prévia defesa, serão aplicadas pelo CONTRATANTE as penalidades previstas nas normas pertinentes, atribuindo-se, inicialmente, a pena de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura correspondente aos serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A importância correspondente à multa que eventualmente for aplicada ao CONTRATADO, em razão do descumprimento de cláusula e condições deste instrumento pactual, poderá ser deduzida do pagamento que o CONTRATANTE tiver de fazer ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

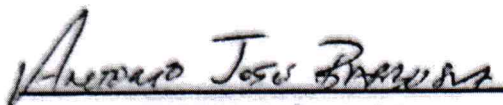
O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, cabendo à parte que der causa a rescisão, avisar a parte contrária com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Justiça Estadual na cidade de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais declaram conhecer todas as cláusulas e se obrigam a cumpri-las.

Florianópolis (PI), 01 de Janeiro de 2026.



ANTONIO JOSÉ BARBOSA
CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS
BORGES DA
SILVA:0605947031

9

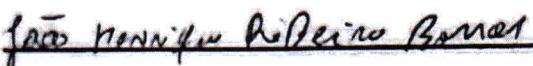
Assinado de forma digital
por MARCUS VINICIUS
BORGES DA
SILVA:06059470319
Dados: 2026.01.01 11:08:23
03:00'

MARCUS VINICIUS BORGES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: 

CPF: 061.751.883-37

2. Assinatura: 

CPF: 064.408.333-67

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

A autenticidade desta NFS-e pode ser
verificada pela leitura do QR Code abaixo.

Número da RPS	Código Autenticação	NSU Recepção Nota (ADN)	Chave de Acesso (ADN)
---	4UXL5LFJ9B5SMNP	106275	22039091100005268683330000000000003826077972975378
Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e	Data do Processamento (ADN)
000038	07/2026	22/07/2026 11:58:02	22/07/2026 11:58:07
Número DPS	Série DPS	Data e Hora da emissão da DPS	
000038	1	22/07/2026 11:58:02	



EMITENTE DA NFS-e

Nome / Nome Empresarial
MARIANNY CARVALHO CUNHA DE ALENCAR
Endereço
RUA ANTONINO FREIRE, 699, MANGUINHA,
Simples Nacional na Data da Competência
Não

CNPJ / CPF / NIF
052.686.833-30
Município
FLORIANO - PI
Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

E-mail
aquilesalencar123@hotmail.com
CEP
64800-290

Inscrição Municipal
98
Telefone

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial
ANTÔNIO JOSE BARBOSA
Endereço
RUA MARQUES DA ROCHA, 1881, CAIXA D'AGUA,

CNPJ / CPF / NIF
526.758.404-59
Município
FLORIANO - PI

E-mail
CEP
64800-084

Inscrição Municipal
Telefone

Inscrição Estadual

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
171901 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e
auxiliares.

Código de Tributação Municipal
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e
auxiliares.

Local da Prestação
FLORIANO - PI

País da Prestação
BR

Descrição do serviço

Referente a prestação de serviços de contabilidade.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	BR	FLORIANO - PI	-
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	-	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Dedução/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 2.000,00	-	R\$ 0,00	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
R\$ 2.000,00	5,00 %	Não Retido	R\$ 100,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	INSS	CSLL	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 2.000,00	-	-	R\$ 0,00
IRRF, INSS, CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos	Valor Líquido da NFS-e	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
R\$ 0,00

Estaduais
R\$ 0,00

Municipais
R\$ 100,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atesto para os devidos fins que os serviços foram
prestados e/ou os materiais foram entregues.
Em: 22/7/2026
Antônio José Barbosa
Vereador Antônio José Barbosa

RECIBO

Declaro que recebi o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de Antônio José Barbosa, portador do CPF: 526.758.404-59, referente:

I – Assessoria contábil na organização, conferência e adequação da prestação de contas da verba indenizatória, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

II – Análise e emissão de pareceres técnicos sobre a conformidade financeira e contábil dos gastos do gabinete, de acordo com as exigências dos órgãos de controle;

III – Elaboração de estudos e análise de impacto orçamentário e financeiro para embasar projetos de leis, decretos legislativos, requerimentos e indicações de iniciativa do vereador;

IV – Suporte técnico na interpretação e aplicação das normas fiscais, tributárias e orçamentárias relacionadas ao uso de recursos públicos pelo gabinete parlamentar;

V – Assessoria na elaboração de documentos contábeis e financeiros necessários para a defesa e justificativa de despesas perante órgãos de fiscalização e controle;

VI – Esclarecimento de dúvidas e orientações ao CONTRATANTE quanto às boas práticas na execução orçamentária do mandato, visando maior eficiência e transparência na gestão dos recursos.

MARYANNY CARVALHO CUNHA DE ALENCAR.

CRC-PI: 012.878/0.

CPF: 052.686.833-30.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARIANNY CARVALHO CUNHA ALENCAR
Data: 22/07/2026 12:45:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Florianópolis-PI.

22 de julho de 2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **MARIANNY CARVALHO CUNHA ALENCAR**, casada, com endereço na Rua Antonino Freire, nº 699, bairro Manguinha, CEP: 64.800-290, inscrita no CPF sob o nº 052.686.833-30, contadora, inscrita no CRC-PI 012.878/O, doravante denominada **CONTRADA**, e de outro lado, **ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA**, CPF: 526.758.404-59, vereador, casado, residente e domiciliado na Rua Marques da Rocha, nº 1881, Caixa D'Água, CEP: 64.800-084, Floriano - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços contábeis especializados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, abrangendo assessoria na prestação de contas das verbas indenizatórias utilizadas no exercício do mandato parlamentar, bem como suporte técnico na elaboração de proposições legislativas que envolvam impacto econômico e financeiro, e fiscalização das verbas públicas municipal.

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados pela **CONTRATADA** incluirão, mas não se limitarão, às seguintes atividades:

- I – Assessoria contábil na organização, conferência e adequação da prestação de contas da verba indenizatória, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- II – Análise e emissão de pareceres técnicos sobre a conformidade financeira e contábil dos gastos do gabinete, de acordo com as exigências dos órgãos de controle;
- III – Elaboração de estudos e análise de impacto orçamentário e financeiro para embasar projetos de leis, decretos legislativos, requerimentos e indicações de iniciativa do vereador;
- IV – Suporte técnico na interpretação e aplicação das normas fiscais, tributárias e orçamentárias relacionadas ao uso de recursos públicos pelo gabinete parlamentar;
- V – Assessoria na elaboração de documentos contábeis e financeiros necessários para a defesa e justificativa de despesas perante órgãos de fiscalização e controle;
- VI – Esclarecimento de dúvidas e orientações ao **CONTRATANTE** quanto às boas práticas na execução orçamentária do mandato, visando maior eficiência e transparência na gestão dos recursos.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA disponibilizará suporte técnico-contábil ao CONTRATANTE, por meio de reuniões presenciais ou remotas, conforme necessário e previamente ajustado entre as partes.

DOS TURNOS DE TRABALHO.

Cláusula Segunda – A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, podendo atuar nos períodos da manhã, tarde e noite, bem como, se necessário, aos finais de semana, conforme a demanda do mandato parlamentar e mediante prévio ajuste entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – O CONTRATANTE compromete-se a fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e demais materiais necessários para a adequada prestação dos serviços estipulados neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Serão de responsabilidade do CONTRATANTE todas as despesas eventualmente necessárias para a execução dos serviços pela CONTRATADA, incluindo transporte, deslocamento e custeio de materiais pertinentes à atividade contratada, desde que previamente acordadas entre as partes.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.

Cláusula Quarta – Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante depósito bancário ou em espécie, na conta indicada pela CONTRATADA até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela prestação de serviços será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, atestando a prestação de serviços no respectivo mês de pagamento.

Parágrafo Segundo – O pagamento do Imposto de Prestação de Serviços será de responsabilidade do CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Cláusula Quinta – O presente contrato terá vigência pelo prazo 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2026 e encerrando-se em 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DA RESCISÃO.

Cláusula Sexta – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias, sem ônus para ambas as partes, salvo a obrigação de quitação de valores devidos até a data do encerramento.

DO FORO.

Cláusula Sétima – Elegem as partes contratantes o foro de Floriano – PI, para dirimir as questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza todos os seus efeitos.

Floriano-PI, 01 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE.

Augusto José Barzani SA

CONTRATADO.

Maranny Corralho Cunha Alencar

TESTEMUNHA:

Nome: _____.

CPF: _____.

TESTEMUNHA:

Nome: _____.

CPF: _____.